

CONTRATO DE SUBLOCAÇÃO DE ÁREA E ORGANIZAÇÃO DE EVENTO
MEC SHOW 2025 | Feira da Inovação Industrial
CONTRATO Nº: 2024.00056465



A **MILANEZ & MILANEZE S.A.**, com sede na Avenida José Martins M. Rato, 1117 – Bairro de Fátima, Serra/ES - CEP: 29160-790, inscrita no CNPJ: 32.403.065/0001-74 - Inscrição Estadual: isenta, doravante designada **CONTRATADA (M&M)** e a Empresa abaixo descrita, doravante denominada **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**, por meio de seus representantes legais devidamente qualificados, firmam entre si o presente contrato, nos seguintes termos:

Razão Social: Conselho Regional dos Tecnicos Industriais do ES		
Endereço: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, 675, Sala 701 - Edif Palacio do Café		
Município: Vitória	Bairro: Enseada do Suá	Estado: ES
CEP: 29050-912	Telefone: 27 3100-2019	
Home Page: www.crtes.gov.br/	E-mail: assessoria.institucional@crtes.gov.br	
CNPJ: 32.696.567/0001-30	Inscrição Estadual:	
Responsável: Valmir Xavier Martins	Contato Comercial: Michela Cruz	
Endereço de Faturamento: Avenida Nossa Senhora dos Navegantes, nº. 675, Sala 701 - Edif Palacio do Café, Vitória-ES, Brasil, 29050-912		

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto:

- a) A sublocação de área expositiva para participação na **MEC SHOW 2025**, doravante denominado **EVENTO**, e
- b) O serviço de organização da **MEC SHOW 2025**,

Cláusula Segunda – DO EVENTO

A **MEC SHOW 2025** será realizada no período de terça-feira, 5 de agosto de 2025 a quinta-feira, 7 de agosto de 2025, no Pavilhão de Carapina, localizado na Rod. do Contorno - BR 101 Norte, Km 01, Carapina, Serra-ES, no horário 15:00 às 21:00 h. (com acesso ao público até as 20h).

Cláusula Terceira - DA ÁREA

A **CONTRATADA (M&M)** dará em sublocação para a **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**, a(s) área(s) útil (eis) descrita(s):

Área COM montagem PLUS, de 24,00m² localizado no PAVILHÃO 2. Stand nº. F030.

PARÁGRAFO ÚNICO - Considera-se garantida a área mediante o pagamento do equivalente a primeira parcela deste contrato, ressalvados os casos previstos neste Contrato e no Manual do Expositor, parte integrante deste Contrato, nos termos do disposto na Cláusula Sexta.

Cláusula Quarta – DOS SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DO EVENTO

A **CONTRATADA (M&M)** é responsável pelo serviço de organização do evento, que engloba, dentre outros, a prestação de serviços, inclusive a contratação de terceiros, para a garantia do bom funcionamento do **EVENTO**.

Cláusula Quinta - DO VALOR DO CONTRATO

Pelo objeto do Contrato, o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** adiantará a **CONTRATADA (M&M)** o valor total de R\$ 46.600,00 (quarenta e seis mil e seiscentos reais), sendo da seguinte forma:

- **Área: 22.800,00** (vinte e dois mil e oitocentos reais), em 3 (três) parcelas sendo:

Parcela de número 1(um) no valor de R\$ 7.600,00 com vencimento para 20/05/2025.

Parcela de número 2(dois) no valor de R\$ 7.600,00 com vencimento para 20/06/2025.

Parcela de número 3(três) no valor de R\$ 7.600,00 com vencimento para 20/07/2025.

- **Montagem: 16.800,00** (dezesseis mil e oitocentos reais), em 3 (três) parcelas sendo:

Parcela de número 1(um) no valor de R\$ 5.600,00 com vencimento para 20/05/2025.

Parcela de número 2(dois) no valor de R\$ 5.600,00 com vencimento para 20/06/2025.

Parcela de número 3(três) no valor de R\$ 5.600,00 com vencimento para 20/07/2025.

- **Merchandising: R\$ 7.000,00** (sete mil reais), em 3 (três) parcelas sendo:

Parcela de número 1(um) no valor de R\$ 2.333,33 com vencimento para 20/05/2025.

Parcela de número 2(dois) no valor de R\$ 2.333,33 com vencimento para 20/06/2025.

Parcela de número 3(três) no valor de R\$ 2.333,34 com vencimento para 20/07/2025.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Do valor exposto acima, (R\$ 18.240,00) refere-se à sublocação de área, (R\$ 16.800,00) refere-se à montagem plus, (R\$7.000,00) refere-se ao merchandising e (R\$ 4.560,00) refere-se ao serviço de organização de evento.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço mencionado inclui tão somente a sublocação da área acima descrita e montagem plus, bem como a prestação de serviço de organização de evento, portanto serão incorridos exclusivamente pelo **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** todos os custos referentes à contratação de elementos extras da montagem, consumo de energia elétrica extra e quaisquer outros decorrentes de sua participação no Evento.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será emitido recibo/nota fiscal correspondente aos valores de sublocação de área e de prestação de serviços de organização de eventos.

PARÁGRAFO QUARTO - A nota fiscal será emitida somente no mês de realização do evento, ou seja, (AGOSTO/2025).

PARÁGRAFO QUINTO – Em decorrência da aprovação da Lei 14.148/2021, que dispõe sobre ações emergenciais e temporárias destinadas ao setor de eventos e instituiu o Programa Emergencial de Retomada do Setor de Eventos (Perse), que em seu Art. 4º reduziu para 0% as contribuições de PIS/Pasep, COFINS, CSLL e IRPJ, tais valores não devem ser descontados(retidos) nas parcelas descritas acima.

PARÁGRAFO SEXTO – Se no curso deste contrato ou mesmo após seu término, o governo vier criar ou modificar qualquer tributo ou contribuição, que seja de responsabilidade final da **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** por decorrência do objeto deste contrato, o aumento ou diminuição do ônus tributário, passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** naquilo que exceder a carga original. Essa diferença a maior ou a menor será acrescida ou diminuída ao preço contratado nas parcelas faltantes para pagamento, ou posteriormente, caso a Lei assim o determine e permita.

Cláusula Sexta - DA MULTA POR INADIMPLÊNCIA

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** deverá efetuar o pagamento das parcelas em suas respectivas datas de vencimento. O atraso no pagamento destas acarretará a aplicação de multa de 2% (dois por cento), com acréscimo de 1% (um por cento) de juros sobre o valor vencido até o máximo de 30 (trinta dias).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O não pagamento de uma das parcelas em até 15 (quinze) dias após o vencimento caracterizar-se-á em inadimplência, podendo a **CONTRATADA (M&M)** cancelar automaticamente o presente contrato, sujeitando-se o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** ao cumprimento da

Cláusula Sétima deste contrato, ficando a **CONTRATADA (M&M)** expressamente autorizada a utilizar a área da forma que melhor lhe convier.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A área descrita na Cláusula Segunda deste contrato somente será liberada ao **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** após a confirmação do adimplemento das parcelas aqui ajustadas. Caso o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** não efetue o pagamento deste contrato poderá a **CONTRATADA (M&M)** impedir a sua instalação no local do evento, sem que lhe possa ser imputado qualquer ônus ou responsabilidade pelo cancelamento do presente contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Caso a **CONTRATADA (M&M)** permita a instalação do **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** ao local do evento, sem que tenha ocorrido o pagamento integral do preço contratado, poderá a **CONTRATADA (M&M)** cobrar os valores que ainda lhe são devidos através de procedimento executivo, já que o presente contrato, nos termos do inciso II, do artigo 585, do Código de Processo Civil, constitui-se em título executivo extrajudicial, ficando, ainda, ressalvado o direito da **CONTRATADA (M&M)** de pleitear a indenização que lhe é devida por eventuais danos, de qualquer natureza, que possam lhe ter sido causados.

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO E SUAS PENALIDADES

A **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** neste ato reconhece que em função deste instrumento, a **CONTRATADA (M&M)** irá assumir diversos compromissos financeiros para o bom desempenho de suas obrigações e viabilização do EVENTO.

Em função dos compromissos financeiros assumidos pela **CONTRATADA (M&M)**, a **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** reconhece e concorda que a **MEC SHOW 2025** será prejudicada se o mesmo desejar cancelar sua participação no evento, devendo, para tanto providenciar, por escrito, a Notificação de Cancelamento de participação no Evento, que deverá ser entregue à **CONTRATADA (M&M)**, assinada pelo Representante Legal do **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**.

Com o cancelamento fica o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** obrigado ao pagamento de um determinado percentual estabelecido a título de multa. O valor da multa será maior quanto mais tardia for a notificação de Cancelamento. Dessa forma, o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** pagará o valor como se segue:

Cancelamento durante o período:	Multa de:
Até Janeiro de 2025.....	20% do valor contratado.
Fevereiro de 2025.....	40% do valor contratado.
Março de 2025.....	60% do valor contratado.
Abril de 2025.....	70% do valor contratado.
Maio de 2025.....	80% do valor contratado.
Após 01 de Junho de 2025.....	100% do valor contratado.

Caso o expositor não ocupe o espaço reservado até 48 horas antes do início do evento, poderá a **CONTRATADA (M&M)** dispor do mesmo da forma que melhor lhe convier, não cabendo ao **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** pleitear qualquer tipo de indenização e/ou restituição de valores pagos.

Cláusula Oitava – DA REDUÇÃO DA ÁREA CONTRATADA

Caso o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** deseje reduzir a área sublocada, deverá submeter seu pleito à aprovação da **CONTRATADA (M&M)** e sujeitar-se:

- Ao pagamento proporcional da área a ser utilizada e de multa à **CONTRATADA (M&M)** no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução da área for solicitada, por escrito, com antecedência de, pelo menos 90 (noventa) dias da data prevista para o início da FEIRA; ou

- b) Ao pagamento proporcional da área a ser utilizada e de multa à **CONTRATADA (M&M)**, no valor de 50% (cinquenta por cento) do valor original do **CONTRATO**, corrigido pelo IPCA/IBGE, se a solicitação de redução de área for solicitada, por escrito, com menos de 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para o início da FEIRA.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a **CONTRATADA (M&M)** não concorde com a redução da área sublocada, o presente contrato será cancelado nos termos da cláusula sétima.

Cláusula Nona – DO MANUAL DO EXPOSITOR

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** obriga-se a cumprir por ele, seus empregados e terceiros a seu serviço, as normas contidas no **Manual do Expositor**, parte integrante deste contrato, que leu e entendeu, aceitando-o em tudo no que nele se contém, como se aqui transcrito. **O Manual do Expositor está disponível em www.mecshow.com.br e o seu acesso é de inteira responsabilidade do EXPOSITOR**, que não poderá alegar qualquer desconhecimento acerca do disposto no referido Manual.

Cláusula Décima – DOS PRODUTOS A SEREM EXPOSTOS

A **CONTRATADA (M&M)** poderá, a seu critério, vetar a exposição e/ou comercialização de produtos que a seu ver não condizem com a finalidade do Evento.

Cláusula Décima Primeira – DA INTRANSFERIBILIDADE

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** não poderá transferir, total ou parcialmente, qualquer direito ou responsabilidade assumida com relação ao Evento ou com a **CONTRATADA (M&M)**, nem sublocar, no todo ou em parte, a área objeto do presente Contrato ou ainda ceder ou transferir direito a terceiros.

Cláusula Décima Segunda – DA RESPONSABILIDADE

A **CONTRATADA (M&M)** exime-se de toda responsabilidade por danos causados a pessoas ou produtos durante o Evento, incluindo furto, sabotagem, convulsão civil, deficiência ou interrupção de energia elétrica, enchentes, vendavais e sinistros de qualquer espécie. Recomendamos que cada EXPOSITOR faça seguro de seus estandes, produtos, bens e pessoal em serviço.

Cláusula Décima Terceira – DA NÃO REALIZAÇÃO DO EVENTO

Na hipótese de não realização do Evento objeto deste Contrato por motivos de crises econômicas, de força maior ou de casos fortuitos, tais como: incêndio, tempestades, enchentes, catástrofes, epidemias, pandemias, greve ou ato de terrorismo, a **CONTRATADA (M&M)** se reserva no direito de alterar tanto o local quanto o período do Evento, não tendo o EXPOSITOR o direito, por esse motivo, de pleitear qualquer tipo de ressarcimento.

Cláusula Décima Quarta – DA REDISTRIBUIÇÃO DE ÁREA

Embora só o faça em caso extremo, a **CONTRATADA (M&M)** poderá, a bem geral e a qualquer tempo, reajustar as áreas ou setores, respeitando sempre as proporções de dimensões e características estabelecidas no contrato de participação original, devendo informar o **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** por escrito.

Cláusula Décima Quinta – DA DIVULGAÇÃO

O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** autoriza a **CONTRATADA (M&M)** a usar imagens institucionais e de seus produtos, bem como divulgar seus dados, sem que para isso haja qualquer custo, em materiais promocionais de sua propriedade.

Cláusula Décima Sexta – LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes reconhecem e concordam em cumprir a Lei n. 13.709/18 conhecida como Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) na execução do objeto do presente **CONTRATO**, adotando medidas de segurança técnicas e organizacionais, para proteção de eventuais dados pessoais que venham ter acesso na execução do presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Cada uma das partes reconhece e concorda que é responsável por seu próprio processamento de dados pessoais relativos a este Contrato agindo isoladamente como controlador de dados para os fins do Regulamento e da LGPD. É de responsabilidade de cada parte: (a) somente processar dados pessoais atendendo os requisitos da Lei de Proteção de Dados;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** autoriza a **CONTRATADA (M&M)** a compartilhar o nome e informações de contato do **CONTRATANTE (EXPOSITOR)** e concorda em ser contatada diretamente por outras empresas como fornecedores, patrocinadores e parceiros do evento para envio de informações sobre produtos e serviços e/ou para o cumprimento do objeto deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUARTO – O **CONTRATANTE (EXPOSITOR)**, para cumprimento deste **CONTRATO**, compartilhará com a **CONTRATADA (M&M)** os dados pessoais de seus colaboradores, para finalidade de controle de acesso e prevenção de fraudes durante a execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO QUINTO – As partes deverão assegurar-se de que todos os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo dos dados atendendo os requisitos pertinentes da Lei Geral de Proteção de Dados.

PARÁGRAFO SEXTO – As partes poderão deter cópias ou backups, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha tido acesso durante a execução deste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As partes obrigam-se a implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos.

PARÁGRAFO OITAVO - As partes devem notificar, imediatamente a outra parte no caso de vazamento, perda parcial ou total de informações, dados pessoais e/ou base de dados.

A notificação não eximirá a parte das obrigações e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

A parte que descumprir os termos da Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, durante ou após a execução deste **CONTRATO**, fica obrigada a assumir total responsabilidade e ao ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido, incluindo sanções aplicadas pela autoridade competente.

As partes ficam obrigadas a manter preposto para comunicação entre as partes para os assuntos pertinentes à Lei n. 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

PARÁGRAFO NONO - Sem prejuízo das disposições acima, o presente contrato encontra-se vinculado às obrigações previstas na Política de Privacidade da **CONTRATADA (M&M)** disponível em <https://www.mecshow.com.br/politicas-de-privacidade/>, cujo teor passa a fazer parte deste **CONTRATO**, bem como a Lei n. 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), no que for aplicável.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Para todas as questões que, direta ou indiretamente derivem do evento e da aplicação deste contrato, será competente o foro da Comarca da Capital – Fórum de Serra/ES, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Em caso de intervenção judicial, a parte vencida responderá pelo pagamento de todas as perdas e danos ocasionados à parte vencedora, inclusive, custas processuais e honorários advocatícios do profissional constituído pela última.

Os casos omissos e excepcionais não previstos neste Contrato serão analisados pela **CONTRATADA (M&M)**, que buscará uma solução equitativa para as partes.

E, por estarem de comum acordo com o presente instrumento, assinam o presente em duas vias de igual teor, para que surta seus efeitos legais.

Serra/ES, sexta-feira, 29 de novembro de 2024.

CONTRATADA (M&M)

CONTRATANTE (EXPOSITOR)

Testemunhas:

Nome: _____

Nome: _____

CPF: _____

CPF: _____

MEC 2025 CRT ES Contrato2024 00056465 pdf

Código do documento 58fdb331-250d-4578-a418-e42f6bff0faa



Assinaturas



Laura Andreza Diniz Pereira Costa
laura.diniz@milanezmilaneze.com.br
Assinou como testemunha

Laura Andreza Diniz Pereira Costa



Bruna Meriquette Cardozo
bruna@milanezmilaneze.com.br
Assinou como testemunha

Bruna Meriquette Cardozo



Marcos Milanez Milaneze
marcos@milanezmilaneze.com.br
Assinou

Marcos Milanez Milaneze



Valmir Xavier Martins
presidencia@crtes.gov.br
Assinou



Eventos do documento

26 Feb 2025, 09:42:07

Documento 58fdb331-250d-4578-a418-e42f6bff0faa **criado** por LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-26T09:42:07-03:00

26 Feb 2025, 09:42:16

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **camila@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2025-02-26T09:42:16-03:00

26 Feb 2025, 09:42:18

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. **REMOVEU** o signatário **geociara@milanezmilaneze.com.br** - DATE_ATOM: 2025-02-26T09:42:18-03:00

26 Feb 2025, 09:44:03

Assinaturas **iniciadas** por LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59). Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br. - DATE_ATOM: 2025-02-26T09:44:03-03:00

26 Feb 2025, 09:44:15

LAURA ANDREZA DINIZ PEREIRA COSTA **Assinou como testemunha** (45f1647d-d3de-4307-b348-715f162cad59) - Email: laura.diniz@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.112.62.20 (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 27908) - Documento de identificação informado: 099.965.306-71 - DATE_ATOM: 2025-02-26T09:44:15-03:00

27 Feb 2025, 09:57:35

BRUNA MERIGUETTE CARDOZO **Assinou como testemunha** (4f7f2a53-fcde-453c-89ac-6357b0d66a01) - Email: bruna@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.112.62.20 (189-112-062-020.static.ctbctelecom.com.br porta: 15588) - **Geolocalização:** -20.2521039 -40.2639563 - Documento de identificação informado: 113.661.587-33 - DATE_ATOM: 2025-02-27T09:57:35-03:00

27 Feb 2025, 09:59:28

MARCOS MILANEZ MILANEZE **Assinou** (fddd0c60-16b0-4ecb-9c30-c3e0754b70c3) - Email: marcos@milanezmilaneze.com.br - IP: 189.14.204.186 (186.204.14.189.ebr.com.br porta: 25242) - **Geolocalização:** -20.2047488 -40.2587648 - Documento de identificação informado: 105.733.147-30 - DATE_ATOM: 2025-02-27T09:59:28-03:00

12 Mar 2025, 16:35:54

VALMIR XAVIER MARTINS **Assinou** - Email: presidencia@crtes.gov.br - IP: 177.154.166.203 (177-154-166-203.gointec.com.br porta: 51456) - **Geolocalização:** -20.3155189 -40.2954865 - Documento de identificação informado: 579.552.807-25 - DATE_ATOM: 2025-03-12T16:35:54-03:00

Hash do documento original

(SHA256):2a23810b88f3c90efa2241f2738108117dc35ea48b6e1cf533f15645a387e070

(SHA512):85149756746cba695ae8bb386a544f79291150a2f5716064947a266fe902a7bbeat5a905f921cc5dd0f795e97d6915a715e9bc28fe6048d9dc9d044a680ba05a

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

**Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign****Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL**Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.